



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI COMPLEMENTAR N° 132, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera o art. 108 e o parágrafo 2° do art.
109-A da Lei Complementar n°
007/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Altera por completo o artigo 108 da Lei Complementar n° 007/2002, passando a ter a seguinte redação:

Art. 108. Será concedido, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1° A licença maternidade será concedida mediante apresentação de atestado ou certidão emitida pelo juízo competente, a contar da data da sua expedição.

§ 2° Aplica-se a servidora adotante as disposições constantes no artigo 106-A e seu parágrafo único.

§ 3° Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor municipal o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 109-A da Lei Complementar 007/2002, passando a ter a seguinte redação:

Art. 109-A (...)

(...)

§ 2º O disposto nesta lei é aplicável ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 12 de março de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera o art. 108 e o parágrafo 2º do art. 109-A da Lei Complementar nº 007/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera por completo o artigo 108 da Lei Complementar nº 007/2002, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 108.** Será concedido, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.*

§ 1º A licença maternidade será concedida mediante apresentação de atestado ou certidão emitida pelo juízo competente, a contar da data da sua expedição.

§ 2º Aplica-se a servidora adotante as disposições constantes no artigo 106-A e seu parágrafo único.

§ 3º Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor municipal o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 109-A da Lei Complementar 007/2002, passando a ter a seguinte redação:

Art. 109-A (...)

(...)

§ 2º O disposto nesta lei é aplicável ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 12 de março de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por: